

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE nº 0532/76
Proc. DEE CAP nº 793/76

INTERESSADO: (a) SÍLVIA REGINA DE CAMARGO CARRARO		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar - transferência com dependência		
RELATOR: (M) Conselheiro João Baptista Salles da Silva		
PARECER N. 355/76	CÂMARA/COMISSÃO CPG	APROVADO EM 12.5.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:-

- 1.1 - A progenitora de Sílvia Regina de Camargo Carraro, d. Maria Lygia Croci de Camargo Carraro, dirige-se a este Conselho para expor e requerer o seguinte:
- 11.1 Sua filha cursou as 5^a, 6^a e 7^a séries do ensino de 1^o grau na Escola de 1^o e 2^o Graus "Elvira Brandão" desta Capital.
- 11.2 Matriculou-se, por transferência, na 8^a série do 1^o Grau do Colégio Objetivo Júnior, Unidade V.
- 11.3 A transferência para a 8^a série realizou-se embora a aluna tivesse insuficiência em Desenho Geométrico, que, na 7^a série da Escola de origem, integrava o programa de Matemática.
- 11.4 Desenho Geométrico não consta do currículo da 8^a série do Colégio Objetivo Júnior.
- 11.5 Com fundamentação no exposto, solicita autorização para que Sílvia Regima de Camargo Carraro possa prosseguir estudos na 8^a série do Colégio Objetivo Júnior.
- 1.2 O Sr. Diretor do Colégio Objetivo Júnior informa que "A matrícula na 8^a série do Colégio Objetivo Júnior é possível, visto que o Regimento acolhe a dependência". Propõe ainda que, não havendo no currículo da 7^a série do estabelecimento a disciplina Desenho Geométrico, a matrícula seja concedida na 8^a série "...com a obrigação da aluna frequentar, em dependência, Educação Artística que inclui Desenho na 7^a série" (doc. fls. 5).

PROC. CEE nº 0532/76 - Proc DRE CAP nº 793/76 PARECER 355/76

1.3 O Sr. Assistente Técnico da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, após uma série de considerações, considera não ser possível atender à sugestão do Diretor do Colégio Objetivo Júnior para a solução do caso em tela.

1.4 O Sr. Delegado da 17ª Delegacia de Ensino, considerando que o Colégio Objetivo Jr. prevê, em seu regimento, matrícula com dependência e que será possível à aluna estudar Desenho Geométrico na 7ª série, opina favoravelmente, mas pede o encaminhamento do assunto ao Conselho Estadual de Educação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:-

2.1 O Colégio Objetivo Júnior, em seu Regimento, permite a matrícula com dependência e seu Diretor propõe que Sílvia Regina de Camargo Carraro estude Desenho Geométrico na 7ª série, pois tal disciplina é parte integrante da Educação Artística.

2.2 Desenho Geométrico, na Escola de 1º e 2º Graus "Elvira Brandão" constava da parte de "Formação Especial" do currículo juntamente com Expressão Corporal e Desenho, Arte Musical, Francês e Inglês, o que é estranho, pois Desenho Geométrico não se enquadra ou não se coaduna no conjunto das demais disciplinas que a Escola denominou de "Formação Especial". Esta, conforme dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 5692/71, parágrafo 2º, alínea a, "... terá como objetivo a sondagem de aptidões e a iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau..." Não vemos como o Desenho Geométrico - e também algumas das demais disciplinas constantes da parte de formação especial do currículo do estabelecimento possam concorrer para a consecução dos objetivos fixados pelo citado diploma legal.

2.3 Acresce ainda que o artigo 13 da Lei Federal nº 5692/71 permite a transferência de aluno para outro estabelecimento pelo Núcleo Comum e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais.

2.4 Desenho Geométrico não é conteúdo específico do Núcleo Comum e, para o ensino do 1º Grau, não pode ser considerado como incluído nos mínimos fixados para as habilitações profissionais (2º grau).

2.5 Acontece, porém, que a aluna foi reprovada na Escola de origem e que talvez sua transferência tenha sido procurada com o propósito de não repetir a 7ª série.

2.6 Parece-me aceitável a proposta do Sr. Diretor do Colégio Objetivo Júnior e do Sr. Delegado da 17ª Delegacia do Ensino da Capital.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis à matrícula de Sílvia Regina de Camargo Carraro na 8ª série do ensino de 1º grau do Colégio Objetivo Júnior, desta Capital, desde que a interessada cumpra o programa de Desenho Geométrico incluído em Educação Artística da 7ª série do citado estabelecimento, em regime de dependência.

Caso a interessada obtenha aprovação em seus estudos de Desenho Geométrico, considera-se regularizada sua vida escolar.

São Paulo, 4 de maio de 1976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 5 de maio de 1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente